

**ILMO(A) PREGOEIRO(A) VINCULADO(A) À ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DE SERGIPE.**

Ref. Pregão Eletrônico SRP nº04/2025

ANDRADE NORONHA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº01.540.262/0001-01, situada à Rua Manoel Garangau nº359, Bairro Centro, Itabaiana-SE, CEP 49500-079, representada pelo sócio Antonio Fernando Pinheiro Noronha Júnior, brasileiro, casado, portadora de RG nº1012325-3 SSP/SE e CPF nº795.084215-68, participante do Processo Licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº04/2025, vem, perante Vossa Senhoria, tempestivamente, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

contra a decisão que habilitou a licitante **ROSE MARY MELO DE OLIVEIRA BARRETO (CNPJ nº13.556.189/0001-45)**, com fulcro no art. 4º, inciso XVIII da Lei nº10520/2002, requerendo a reconsideração dessa decisão, no prazo de Lei, ou que receba a presente no efeito suspensivo (art. 168 da Lei nº14133/2021 c/c art. 9º da Lei 10520/2002) e determine a sua análise, conforme razões abaixo explanadas:

1 – FALSIDADE DOCUMENTAL IDEOLÓGICA

A empresa licitante ROSE MARY MELO DE OLIVEIRA BARRETO possui o CNPJ nº13.556.189/0001-45, entretanto apresentou diversos documentos de habilitação referentes a outra empresa, qual seja: Paraiso das Flores Centro Ltda que possui o **CNPJ nº17.964.126/0001-89**.

Faz-se mister esclarecer que a empresa Paraiso das Flores Centro Ltda (CNPJ nº17.964.126/0001-89) constitui outro tipo de empresa (microempresa), com outros sócios. São empresas totalmente diferentes.

Foram apresentados os seguintes documentos de titularidade da empresa Paraiso das Flores Centro Ltda (CNPJ nº17.964.126/0001-89):

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, violando o item 8.4.1 do Edital
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, violando o item 8.4.3 do Edital
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, violando o item 8.4.5 do Edital
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, violando o item 8.4.6 do Edital
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, violando o item 8.4.6 do Edital
- Certidão Negativa de Feitos sobre Falência, violando o item 8.5.1 do Edital
- Declaração de Microempresa

Todos esses documentos foram apresentados em fragrante falsidade ideológica que deve ser denunciada ao Ministério Público Estadual para apuração de responsabilidades.

Além disso, o item 8.2.9 do Edital prevê que documentos relativos a CNPJ diferente não podem ser aceitos. Diz o dispositivo:

8.2.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos;

Portanto, a habilitação da licitante ROSE MARY MELO DE OLIVEIRA BARRETO (CNPJ nº13.556.189/0001-45) foi realizada de forma totalmente ilegal, contrariando o Edital e a legislação de licitações.

REQUERIMENTOS

Diante de todas as ilegalidades acima apontadas, requer:

a) Que seja recebido, por tempestivo e pertinente, o presente Recurso Administrativo, para que, forte nos fundamentos de fato e de direito articulados acima, reconsidere sua decisão e inabilité a licitante ROSE MARY MELO DE OLIVEIRA BARRETO (CNPJ nº13.556.189/0001-45), diante do descumprimento das regras do Edital e da legislação pátria, conforme exposição supra.

b) Entendendo o(a) eminente Pregoeiro(a), após todo o exposto, ainda ser o caso de manter seu respeitável entendimento do qual ora se recorre, que seja o presente recurso remetido à autoridade superior para que esta, então, tome ciência, ainda no âmbito administrativo, das razões jurídicas e fáticas que se contrapõem ao julgamento baseado em critérios diferentes dos estabelecidos no Edital;

c) Que seja dado ao presente recurso o efeito suspensivo e que seja oportunizado a apresentação de contrarrazões pela outra licitante, nos precisos termos do art. 168 da Lei nº14133/2021 e art. 9º da Lei 10520/2002.

Nestes termos, pede deferimento
Itabaiana/SE, 25 de junho de 2025.

ANDRADE NORONHA LTDA  Assinado de forma digital por ANDRADE
NORONHA LTDA
Dados: 2025.06.25 17:23:52 -03'00'

ANDRADE NORONHA LTDA